

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 15.216, DE 26 DE Janeiro DE 2022.

Institui o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 49.308/2013 e

**CONSIDERANDO** a quantidade expressiva de resíduo verde gerado, de 600 toneladas/mês, em média, ocupando enorme espaço na Central de Tratamento de Resíduos, necessitando de frequente movimentação do material;

**CONSIDERANDO** que no período da seca é comum haver vários incidentes, com incêndios de grande proporção, gerando desconforto à população ao redor do aterro, além da possibilidade de o fogo avançar em propriedades vizinhas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar a produção rural em hortifrutigranjeiros, fornecendo o insumo para potencializar as vendas nas feiras: Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres do município;

**CONSIDERANDO** o princípio do reaproveitamento de resíduos, evitando a ocupação de espaços para depósito dos referidos materiais, minimizando a quantidade de resíduos sólidos, como a madeira (móveis em geral) que são destinadas a aterros controlados;

**CONSIDERANDO** a importância de minimizar o risco de incêndio e consequente impacto ambiental e geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** o incentivo à coleta de resíduos das feiras realizadas na cidade – FLV – Frutas, Legumes e Verduras, por conta do material doado a ser implementado na produção rural do produtor ser componente de um subproduto, a compostagem, que será aplicada em projetos voltados ao combate à fome, como o “Mesa Taubaté” e demais convênios firmados com entidades sem fins lucrativos, bem como atender a outras demandas municipais

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté.

**Art. 2º** Para participarem do programa os produtores da agricultura familiar, deverão apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou estar inscrito e ativo em pelo menos um dos Programas de Fomento da Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Art. 3º** Para participarem do Programa os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**§1º Produtores rurais:**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- NOME

- RG
- CPF
- CNPJ
- INCRA
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Insumos gerados
- Expectativa de quantidade
- Comprovante de que o interessado realiza a atividade no município:

### §2º Entidades:

- CNPJ;
- INCRA;
- Comprovação da entidade de que as atividades e resultados serão sem fins lucrativos;
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço;
- Insumos gerados;
- Expectativa de quantidade;
- Relação de associados.
- Comprovante de que o interessado realiza a atividade no município, sem fins lucrativos, atendendo as demandas de associados.

**§3º Comercialização - Troncos e resíduos de madeira:** O interessado em adquirir os resíduos, para fins industriais e comerciais, deverá apresentar as seguintes informações:

- NOME/RAZÃO SOCIAL
- RG
- CPF
- CNPJ
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Expectativa de quantidade
- Finalidade do resíduo adquirido

**§4º Doação - Troncos e resíduos de madeira:** Os interessados em receber material para fins artísticos, poderão retirar o material na CTR – Central de Tratamento de Resíduos, devendo apresentar as seguintes informações:

- NOME/RAZÃO SOCIAL
- RG
- CPF
- CNPJ
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Expectativa de quantidade
- Finalidade do resíduo adquirido



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**Art. 4º** Para fins de compra do referido material, será utilizado como parâmetro de cobrança o item 2.4.3 do Decreto 14.908 de 16/12/20:

- Resíduos de origem vegetal, por m<sup>3</sup> - Valor R\$ 7,90

**Art. 5º** Os interessados não poderão possuir qualquer pendência com a Municipalidade, cabendo à Secretaria de Finanças proceder à pesquisa necessária, sendo que em caso de evidência, será inviabilizado o trâmite processual.

**Art. 6º** O fornecimento dos materiais ficará condicionado à retirada e transporte por parte do interessado, não cabendo a municipalidade a referida obrigação.

**Art. 7º** Serão priorizados para fornecimento do material os produtores rurais e entidades que comercializam seus produtos (atacado e varejo) nas feiras da cidade de Taubaté – Mercado Municipal, Mercatao e Feiras Livres, exceto quando houver disponibilidade de material excedente, que poderá ser destinado a produtores de outros municípios, que comercializem seus produtos no município de Taubaté.

**Art. 8º** Todos os interessados serão cadastrados em uma base de dados, para controle e emissão de relatórios, para acompanhamento e evolução desta ação proposta pela Prefeitura, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a avaliação de cada solicitação, devendo analisar rigorosamente a documentação apresentada e realizando visitas em campo se necessário for para comprovação das informações prestadas.

**Art. 9º** Caberá a Secretaria de Serviços Públicos o controle da retirada de material, conforme deliberação efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, devendo manter controle e gerar relatórios sobre tal procedimento, bem como emitir documento comprobatório, e deverá ser responsável ainda pela emissão do Boleto de Cobrança nos casos em que couber.

**Art. 10.** Caberá também à Secretaria de Serviços Públicos informações sobre a disponibilidade do material que será fornecido, sendo que o material somente será entregue, obviamente, se houver quantidade no estoque, portanto, o fato do requerente portar a autorização para a retirada, não garante o fornecimento do material, seja por falta dele, por indisponibilidade de mão de obra e/ou maquinário na ocasião, ou motivos de força maior; não cabendo ao município nenhum ônus por conta destas condições.

**Art. 11.** Das quantidades e limite de material:

#### **§1º Doação – Material triturado**

Por retirada:

- Mínimo de 5 m<sup>3</sup>
  - Máximo até 15 m<sup>3</sup>
- Período de retirada – A cada 2 meses

Obs.: Fornecimento condicionado a disponibilidade de material

#### **§2º Comercialização – Troncos e resíduos de madeira**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Após o cadastramento dos interessados, deverá ser realizado um leilão de propostas sobre a quantidade existente no CTR, sendo declarado vencedor o maior valor financeiro proposto para aquisição, acima do valor determinado na Tabela de Preços e Serviços Públicos, conforme abaixo:

Para fins de compra do referido material, será utilizado como parâmetro de cobrança o item 2.4.3 do Decreto 14.908 de 16/12/20:

- Resíduos de origem vegetal, por m<sup>3</sup> - Valor R\$ 7,90

O interessado vencedor do pleito poderá retirar o material durante o período de 6 meses, renováveis pelo mesmo prazo, não cabendo mais prorrogação, onde após, poderá ser realizado um novo leilão, com a sua participação, conforme haja interesse.

Havendo excedente de material ou que o interessado vencedor do pleito não tenha interesse em algum período, o segundo colocado poderá, se assim quiser, retirar o material ao mesmo preço que o primeiro colocado ofereceu. E assim sucessivamente para os demais participantes.

### § 3º Doação - Troncos e resíduos de madeira

**Art. 12.** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação o cadastramento de artistas interessados, estabelecendo o critério para fornecimento do material, de acordo com a necessidade do interessado, e até do município atendendo à projetos culturais estabelecidos pela Prefeitura.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

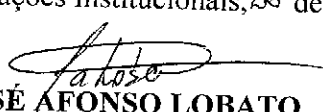
Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALEXANDRE MAGNO BORGES  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

  
ALEXANDRE FERRI  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de janeiro de 2022.

  
JOSÉ AFONSO LOBATO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  
PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO